

## LEI Nº 256

### **Estima a Receita e Fixa da despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício de 1982.**

**Herbert Anton Schiffli**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes estima a receita em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>91.000.000,00</b>
Receita Tributária	21.630.000,00
Receita Patrimonial	100.000,00
Receita Industrial	1.500.000,00
Transferências Correntes	64.920.000,00
Receitas Diversas	2.850.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>59.000.000,00</b>
Operação de Crédito	8.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000,00
Transferências de Capital	50.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Marmeleiro, para o exercício financeiro de 1982, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento: por unidade orçamentária conforme organograma municipal, como segue.

### ÓRGÃO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL Cr\$- 2.200.000,00

### ÓRGÃO EXECUTIVO

#### GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Cr\$- 5.230.000,00  
Secretaria Cr\$- 2.150.000,00

Assessoria	Cr\$- 640.000,00
<b><u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>	
Administração	Cr\$-21.000.000,00
<b><u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u></b>	
Setor de Contabilidade	Cr\$- 2.430.000,00
Setor de Cadastro Trib. e Fiscalização	Cr\$- 1.980.000,00
Setor de Tesouraria	Cr\$- 1.160.000,00
<b><u>DIVISÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERV. URBANOS</u></b>	
Administração	Cr\$- 2.000.000,00
Serviço Rodoviário Municipal	Cr\$-47.700.000,00
Setor de Obra e Serviços Urbanos	Cr\$-31.700.000,00
<b><u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u></b>	
Administração	Cr\$- 1.300.000,00
Setor de Ensino do 1º Grau	Cr\$-19.550.000,00
Setor de Cultura	Cr\$- 9.460.000,00
<b><u>DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</u></b>	
Administração	Cr\$- 1.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o art. 67 da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320 e 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 10 dias do mês de dezembro de 1981.

**Herbert Anton Schiffli**  
**Prefeito Municipal**